

ACÓRDÃO Nº 04/2025-SPL

PROCESSO: TC/003122/2022

EXTRATO JULGAMENTO Nº 006/25

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONTRATO PJU Nº 027/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA PI 215 - TRECHO: CAMPO MAIOR/COIVARAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PIAUÍ – DER-PI

RESPONSÁVEIS:

JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO – DIRETOR DER/PI

ESPÓLIO DO SR. SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO, EX-DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-PI
MATIAS FRANCISCO GOMES DE SALES – GERENTE DE CONSTRUÇÃO DO DER/PI

VALCÍLIA MENDES RAMOS – GERENTE DE PROJETOS

FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO FILHO – FISCAL DE CONTRATO NO DER/PI MARINHO – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 03.393.769/0001-05)

PAC ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 09.020.353/0001-28)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: EMPRESA PAC ENGENHARIA - REPRESENTANTE SR. FRANCISCO LEONARDO DE CARVALHO MENDES - ADV. ANSELMO ALVES DE SOUSA – OAB 1344 E OUTROS, PROCURAÇÃO PEÇA 26.2; **SR. JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO** – ADV. DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE OAB/PI Nº 5.823 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS), **SR. MATIAS FRANCISCO GOMES DE SALES** – ADV. MARCELO LEONARDO BARROS PIO – OAB Nº 3579 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); **SRA. VALCÍLIA MENDES RAMOS – GERENTE DE PROJETOS** – ADV. KAREN LUCHESE SILVA SOARES CAVALCANTE – OAB/PI 20243(PEÇA 53.2); **ESPÓLIO DO SR. SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO**, REPRESENTADO PELO SR. FELIPE DE MELO EULÁLIO – ADV. DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754 PROCURAÇÃO À PEÇA 52.2; **MARINHO – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** – ADV. MARCELO LEONARDO BARROS PIO OAB/PI 3579 SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

EMENTA. CONTRATO. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE E INCOMPLETO. EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM DESCONFORMIDADE. DEFICIÊNCIA NO CONTROLE TECNOLÓGICO.

1) Projeto Básico elaborado de maneira deficiente e incompleta, considerando que não foram atendidos os critérios da Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX e art. 40, § 2º e OT – IBR 001/2006 formalmente acolhida pelo TCU no Acórdão nº 632/2012, nem foram apresentados documentos que mostrassem o perfeito dimensionamento da via.

2) Deficiência no Controle Tecnológico, visto que não foi observada a presença das memórias de cálculo anexadas às medições dos serviços - devidamente embasadas no controle tecnológico efetuado, visto que não foram apresentadas as cartas de controle ou documentos que comprovasse o devido controle no decorrer da execução contratual

Sumário. Auditoria. Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí – DER/PI. Exercício de 2022. Decisão unânime. Em consonância parcial com o

*parecer ministerial. Aplicação de multa
Recomendações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 11), a análise de contraditório (peça 57) e a informação (peça 61) da II Divisão Técnica/DFINFRA, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 59 e 63), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 69), nos termos seguintes:

1) Quanto à permanência da irregularidade “Projeto Básico elaborado de maneira deficiente e incompleta, pela **aplicação de multa de 1000 UFRPI individualizada a Sra. Valcília Mendes Ramos, Gerente de Projetos; ao Sr. José Dias de Castro Neto, Diretor Geral do DER-PI à época da Concorrência nº 05/2017; e à empresa Marinho – Projetos e Consultoria Ltda.**, prevista no inciso I e II, do Artigo 206 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente, em face da necessidade de se sancionar a conduta irregular, de forma a evitar a repetição da infração pelos agentes envolvidos, e, por conseguinte, evitar prejuízos à Administração Pública;

2) Ainda, quanto à permanência da irregularidade “Projeto Básico elaborado de maneira deficiente e incompleta”, **recomendar** que o DER-PI adote medidas para fortalecer a governança interna, garantindo processos de tomada de decisão mais robustos e baseados em dados técnicos confiáveis. Isso inclui a criação de grupos de revisão de projetos e a implementação de auditorias internas periódicas. Os projetos de obras rodoviárias, quando elaborados por empresa contratada para tal fim, só devem ser aceitos quando presentes o devido estudo de tráfego e todos os dados preliminares necessários para o seu perfeito dimensionamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XXV e OT - IBR 001/t 06 - Projeto Básico, formalmente acolhida pelo TCU no Acórdão nº 632/201;

3) Quanto à permanência da irregularidade “Deficiência no Controle Tecnológico”, pela **aplicação de multa 1000 UFR/PI individualizada ao senhor Sr. Felipe José Mendes Raulino Filho – Fiscal do DER-PI do Contrato PJU/027/2020, ao Sr. Matias Francisco Gomes de Sales – Gerente de Construção do DER-PI, ao sr. José Dias Castro Neto, Diretor-Geral do DER-PI, e à empresa PAC Engenharia**, prevista no inciso I e II, do Artigo 206 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente, em face da necessidade de se sancionar a conduta irregular, de forma a evitar a repetição da infração pelo agente envolvido, e, por conseguinte, evitar prejuízos à Administração Pública;

4) **Exclusão do polo passivo de responsabilização do espólio do Sr. Severo Maria Eulálio Filho**, representado pelo Sr. Felipe de Melo Eulálio, e **não aplicação de multa ao Sr. Severo Maria Eulálio Filho**, representando pelo sr. Felipe de Melo Eulálio, tendo em vista o caráter personalíssimo da possível multa;

5) **Recomendar** que sejam implementadas na DER-PI medidas no acompanhamento de futuras obras rodoviárias que resultem em planilhas de medições de serviços e seus respectivos cálculos com a transparência que a aplicação dos recursos públicos requer. Devem conter, nos processos de pagamentos das obras rodoviárias, e todo e qualquer dado essencial para embasar o cálculo do quantitativo e qualitativo dos serviços executados, bem como a verificação da gestão da qualidade das obras executadas;

6) Tendo em vista as falhas significativas encontradas nas etapas de projeto, execução e fiscalização da obra auditada, bem como o significativo volume de recursos empregado pelo DER-PI em obras de pavimentação no Estado do Piauí, **recomendar** que o DER-PI implemente um programa contínuo de capacitação e treinamento para os profissionais técnicos do órgão. Esse programa deve abranger as melhores práticas em planejamento de infraestrutura rodoviária, gestão de projetos, análise de tráfego, e fiscalização da execução de obras, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a eficiência dos processos relacionados às obras de pavimentação;

7) **Recomendar** que o DER-PI estabeleça parcerias com universidades e instituições de pesquisa para desenvolver estudos e projetos conjuntos, dando enfoque no adequado controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica. Essas parcerias podem contribuir para a inovação e a melhoria contínua dos processos técnicos e de planejamento do órgão. As determinações e recomendações aqui apresentadas visam corrigir as falhas identificadas na auditoria, fortalecendo a capacidade técnica e operacional do DER. Espera-se que, com a implementação dessas medidas, o órgão possa assegurar a execução de projetos de infraestrutura rodoviária com maior qualidade, eficiência e segurança para a população;

8) **Recomendar** que a administração, tendo em vista o seu poder-dever de fiscalização, exija da contratada um efetivo controle tecnológico, de acordo com as normas do DNIT ES 031/2006 e PRO 277/1997, tendo em vista que quaisquer problemas causados pela má execução de obras de pavimentação asfáltica repercutem demasiadamente nas condições de serventia e principalmente na vida útil do pavimento;

9) **Recomendar** que sejam enviados a esta Corte de Contas todos os processos de medições e pagamentos referentes ao Contrato nº PJU/027/2020, **acompanhados da devida memória de cálculo, e de todo controle tecnológico**, a fim de que esta Corte de Contas avalie a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, tendo em vista a taxa de bita presente no controle tecnológico apresentado no presente momento ser 30% menor que a de referência para o orçamento contratado, nos termos da Resolução TCE-PI nº 32 de 10 de novembro de 2022, art. 4, § 3º, para apuração e possível responsabilização dos possíveis danos na execução da obra auditada.

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - em exercício

Votantes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente(s): Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica), Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de licença nojo), Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 001 em Teresina/PI, de 30 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator-

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 72 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	11/02/2025 08:44:13

Protocolo: 003122/2022

Código de verificação: BF090E5A-1DD3-4390-B2C1-DC4B90E74884

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

